



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL**

**NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**EDITAL Nº 03/2018**

Institui o regulamento eleitoral para conduzir o processo de consulta na comunidade para o próximo Ouvidor Geral, conforme preceitua a Portaria da Reitoria nº 2244/2011-Reitoria, de 23 de dezembro de 2011, e Portaria 875/2013-Reitoria, de 23 de Março de 2013.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O regulamento tem por objetivo instituir normas e procedimentos para escolha do Ouvidor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB.

Art. 2º O Ouvidor Geral será designado, depois de eleito por membros da comunidade do IFPB, por ato do Magnífico Reitor.

Art. 3º O mandato será de dois (2) anos, permitindo uma recondução imediata, por vias eleitorais, para igual período.

Art. 4º Ocorrendo o afastamento em definitivo do Ouvidor geral, assumirá o respectivo suplente para complementar o mandato original estabelecido, com todos os direitos e deveres de Ouvidor Geral.

Art. 5º O Ouvidor Geral será escolhido por membros da comunidade do IFPB, da qual compõem os discentes, docentes e técnico-administrativos.

Art. 6º O processo de consulta a comunidade dar-se-á através do voto secreto e uninominal, do qual participarão os servidores do IFPB que compõem o quadro permanente de pessoal (ativos e inativos), os alunos regularmente matriculados e os professores substitutos e/ou temporários.

Art. 7º O processo de consulta à comunidade do IFPB compreende, além da constituição da comissão eleitoral e das comissões eleitorais locais, a inscrição dos candidatos; a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

fiscalização; a votação; a apuração; a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Magnífico Reitor.

Art. 8º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central no âmbito da Reitoria e por comissões eleitorais locais instituídas em todos os Campi por meio de ato do presidente da Comissão Eleitoral, após consulta aos diretores dos Campi.

Art. 9º A Comissão Eleitoral e as comissões eleitorais locais conduzirão o processo eleitoral a partir das determinações em atas do presidente da Comissão Eleitoral Central.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 10º Poderão candidatar-se a vaga de Ouvidor Geral do IFPB, os servidores em efetivo exercício no IFPB, que possuírem os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro do pessoal ativo permanente e estável instituído no IFPB;
- II – Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG);
- III – Não ser membro da Comissão Central Eleitoral ou das subcomissões eleitorais municipais;
- IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 11º As inscrições de candidatos(as) para a Ouvidoria Geral serão realizadas em formulário eletrônico disponibilizado no Portal do IFPB.

Art. 12º A Comissão Eleitoral Central abrirá inscrições para formação da Comissão Eleitoral local, que serão responsáveis pela execução do processo eleitoral em seu campus de origem.

§ único: onde não houver inscritos a Comissão Eleitoral Central solicitará indicação ao Diretor Geral do Campus.

O período de inscrição e o processo eleitoral obedecerão ao seguinte calendário:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

DATA	ATIVIDADE
29/10/2018 a 03/11/2018	Período de inscrições dos candidatos.
06/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos
07/11/2018	Período de recurso e de impugnação dos candidatos inscritos.
08/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação.
12/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de inscrições habilitados para o pleito.
12/11/2018 a 11/12/2018	Campanha dos(as) candidatos(as).
06/11/2018	Reunião dos candidatos ou representantes para cumprimento do § 2º do Art.7º, pela manhã.
27/11/2018	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de aptos a votar em cada campus.
28/11/2018	Período de recurso e de impugnação da lista de aptos a votar em cada campus.
12/12/2018	Execução do processo eleitoral.
13/12/2018	Divulgação do Resultado Preliminar d o eleito e suplentes.
14/12/2018	Período de recurso e de impugnação do resultado.
18/12/2018	Divulgação do Resultado oficial das candidatura eleita titular e suplentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Art. 13º A votação ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2018 sob a coordenação da equipe de mesários escolhidos pelas comissões eleitorais locais, no horário das 09h00 horas às 20h00 horas, de acordo com os seguintes procedimentos:

**DOS ELEITORES**

Art. 14º Consideram-se eleitores para escolha do Ouvidor Geral:

- I – Servidores docentes do IFPB do quadro permanente, ativos e inativos;
- II - Servidores substitutos e temporários, regulamente contratados pelo IFPB, em exercícios;
- III – Servidores técnico- administrativo do IFPB do quadro permanente, ativos e inativos;
- IV – Alunos efetivamente matriculados nos cursos regulares do IFPB.

**DA CONSULTA À COMUNIDADE**

Art. 15º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - A consulta dar-se-á em turno único, no qual o primeiro lugar, de acordo com as normas da consulta, será nomeado titular e os demais serão suplentes, conforme a posição do resultado da consulta.

Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[ \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCTotal}} \right) + \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{\text{TACn}}{\text{TATotal}} \right) + \left( \frac{1}{3} \right) \times \left( \frac{\text{DISCn}}{\text{DOSTotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual. Onde:

n = 1 = candidato “1”;

n = 2 = candidato “2”;

n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”.

DOCCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCTotal= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos.

TATotal= total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISCn= quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DISTotal= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 3º - O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 4º - Será considerado mais votado o candidato a “n” a Ouvidor Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

Art. 16º O voto será direto e secreto.

Art. 17º Será considerado eleito Ouvidor Geral, o candidato que obtiver a maioria computada dos pesos dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**DO VOTO**

Art. 18º Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral e às comissões eleitorais locais, em todos os Campi do IFPB:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para a categoria de Ouvidor Geral;
- II. Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- IV. Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

**DA CEDULA OFICIAL**

Art. 19º A confecção das cédulas oficiais será providenciada pelas comissões eleitorais locais.

§ 1º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes, por eles escolhidos, e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

§ 2º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem alfabética, pelos nomes escolhidos pelos candidatos.

**DAS MESAS RECEPTORAS DOS VOTOS**

Art. 20º Em cada Campus do IFPB deverão ser constituídas mesas receptoras.

Art. 21º Em cada mesa receptora deverão estar os membros das comissões eleitorais locais ou seus representantes devidamente credenciados e autorizados, para a função de presidente e mesário(s).

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, como também, seus parentes em linha reta e colateral até 3º grau.

§ 2º As mesas receptoras se formarão nos dias, horas e lugares designados pela Comissão Eleitoral ou comissões eleitorais locais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

§ 3º Os componentes da mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência não justificada, ou abandono da mesa receptora.

Art. 22º Ao presidente da mesa receptora compete:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que vierem a ocorrer;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral Central a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;
- V. Rubricar as cédulas oficiais.

Art. 23º Aos mesários compete:

- I. Identificar eleitor através de documento oficial com foto, e colher sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Auxiliar o presidente da mesa, e executar as tarefas que lhes forem determinadas.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 24º Cada candidato poderá indicar até um (1) fiscal, por ele credenciado, junto as mesas receptoras dos votos.

Art. 25º Os presidentes e os mesários das mesas receptoras de votos em todos os Campi do IFPB, núcleos avançados e CRPNM estarão impedidos de atuar como fiscais.

### **DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 26º A Comissão Eleitoral Central e comissões eleitorais locais providenciarão antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 14º deste regulamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

- II. Urnas com identificação da categoria de eleitor (servidores e alunos) a ser vedada pelo presidente da mesa receptora, a vista dos demais componentes da mesa;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa receptora.

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 27° A mesa receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral Central ou comissões eleitorais locais em todos os Campi do IFPB.

Art. 28° A mesa receptora deverá ficar em local de fácil acesso e de boa visibilidade do público, e ao lado, deverá existir uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 29° A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia **12 de Dezembro de 2018** em todos os Campi do IFPB, com início às 09h00 (nove horas) e encerramento às 20h00 (vinte horas).

Parágrafo Único - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30° Não será permitido ao eleitor votar em trânsito.

Art. 31° Não será permitido o voto por procuração.

Art. 32° Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de votação, correspondentes por categorias, descritas no Art. 14.

Parágrafo Único – Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente para solicitar documento comprobatório de sua situação. Se assim, se regular, poderá ser adicionado o nome do eleitor na lista de votantes.

Art. 33° Cada eleitor deverá assinalar apenas um (1) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 34° No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar urna documento de identificação com foto, tais como:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III.** Carteira estudantil do Refeitório;
- IV. Carteira Nacional de Habilitação;
- V. Carteira Profissional;
- VI. Certificado de dispensa de incorporação;
- VII. Carteira de Registro Profissional.

Art. 35° Encerrada a votação, caberá ao presidente da mesa receptora dos votos:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa que estiverem presentes;
- II. Mandar o mesário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) Os nomes dos membros da mesa receptora;
  - b) O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral ou das Comissões Eleitorais Locais;

Art. 36° No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 37° A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria mesa receptora dos votos com assistência dos membros da Comissão Eleitoral Central ou Comissões Eleitorais Locais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Art. 38° As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 39° Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios a votação;
- IV. Contiverem a indicação de mais de urna (1) nome.

**DOS RESULTADOS**

Art. 40° Concluída a contagem dos votos, o presidente das mesas receptoras de todos os Campi deverão encaminhar os resultados oficiais por meio eletrônico idôneo e documento oficial para a presidência da Comissão Eleitoral Central.

Art. 41° Após o recebimento dos resultados oficiais apurados em todos os Campi, a presidência da Comissão Eleitoral Central fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação, para fins de proclamação dos resultados eleitorais para posse do novo Ouvidor Geral.

§ 1° Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 42° Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a presidência da Comissão Eleitoral Central proclamará o resultado eleitoral anunciando o novo Ouvidor Geral eleito e seu suplente.

Art. 43° Após a proclamação do resultado eleitoral, a presidência da Comissão Eleitoral encaminhará o nome do Ouvidor Geral e do suplente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB, para as providencias constantes no Art. 2°.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 44° Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito, sob as penas da Lei.

Art. 45° Não é permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de uma".

Art. 46° Não será tolerada propaganda:

- I. Que perturbe o sossego público;
- II. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. Só a Comissão Eleitoral Central poderá aplicar aos infratores o disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro do candidato.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47° Perderá o direito a ser Ouvidor Geral, em qualquer tempo:

- I. Que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;
- II. Que deixar de pertencer ao quadro permanente da instituição.
- III. Que sofrer condenação penal ou administrativa transitada e julgada, onde foram assegurados os princípios constantes Art. 5, LV da CF.

Art. 48° Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Art. 49º Este regulamento entrara em vigor nesta data.

João Pessoa PB, 26 de outubro de 2018

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente a Carlos David de Carvalho Lobão.

**CARLOS DAVID DE CARVALHO LOBÃO**  
Presidente da Comissão Eleitoral Central